

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

O IMPOSTO
SOBRE A RENDA AGRÍCOLA



PREAMBULO

Continuando na sua campanha, em collaboração com as demais associações agricolas brasileiras, contra o imposto sobre a renda agricola, inapplicavel neste Paiz e que vem sobrecarregar uma classe já tão onerada, a Sociedade Rural Brasileira resolveu mandar reproduzir neste folheto dois interessantes trabalhos para que assim sejam mais divulgadas as boas e justas noções que se devem ter sobre o assumpto. O primeiro é da lavra do illustre Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do Ministerio da Agricultura, Dr. Arthur Torres Filho, autoridade conhecida em materia de economia agricola. O segundo foi elaborado pelo Sr. Dr. L. V. Figueira de Mello, Membro da Directoria da Rural, e refere-se á projectada remodelação da actual lei. Esse trabalho serviu de base para a representação entregue pela Liga Agricola Brasileira e Sociedade Rural Brasileira ao Exmo. Deputado Dr. Cardozo de Almeida, digno Relator da Receita.

A Sociedade Rural Brasileira pede a todos em geral, especialmente á classe agricola e aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, a sua esclarecida attenção, esperando assim contribuir para a elucidação de um problema de maxima importancia para o Brasil.

São Paulo, Outubro de 1926.

E R R A T A

Á PAGINA	Á LINHA	ONDE SE LÊ :	LEIA-SE :
7	2	de tutela	da tutela
9	10	de imposto	de impostos
14	25	por impostos	por imposto
16	1	exirsem	existem
21	11	attenta	attenda
23	39	uma lei	essa lei
25	27	no estado	nos estados
25	43	pódem	poderemos

O IMPOSTO SOBRE A RENDA E A AGRICULTURA

PELO AGRONOMO ARTHUR TORRES FILHO

«A agricultura é a machina propulsora de todo o progresso nacional, fonte unica, se excluirmos a mineração, de todas as nossas riquezas!

Precisamos além disso incremental-a com a vinda de capitaes estrangeiros, que se afastarão com a instituição do imposto sobre a renda». (Uma das conclusões da assembléa de lavradores convocada pela Sociedade Nacional de Agricultura).

A economia nacional do Brasil repousa na agricultura.

Haverá quem possa negar semelhante asserção? Ninguem certamente.

No emtanto, sem a *organisação* da producção, em todos os seus aspectos não será possível assistir-se á marcha evolutiva da nossa agricultura.

Tudo se reduz, emfim, em saber conciliar os interesses da communhão com a liberdade individual, de modo a permittir que a qualquer um seja licito alcançar renda proporcional á sua actividade.

No nosso caso, será precizo que da applicação do trabalho na agricultura resulte lucros compensadores; porque, do contrario, a actividade economica decrescerá. E, outro não é o motivo, porque se diz que o segredo da verdadeira politica economica reside no augmento da producção e no seu aperfeiçoamento e organização para preparar lucros. No modo de encaminhar esses lucros é que residirá o augmento da capacidade productiva do paiz e o bem estar da sua população.

Do jogo sabio de todos esses factores, tanto os que se relacionam com a producção, como os que se referem

à circulação e consumo ; da orientação que se lhes der, seguindo os interesses nacionaes, é que poderemos ter a grandeza economica do Brasil.

Mas, na bôa politica economica a attenção dos estadistas deve estar voltada de preferencia para o *problema da producção*. A felicidade e o bem estar geral da população dependerá da abundancia, da variedade e da estabilidade da producção. Como será possivel resolver a distribuição se falta a producção ou é ella insufficiente muitas vezes para as proprias necessidades individuaes dos productores ?

Na nossa situação, a medida que consulta mais de perto os nossos interesses será a que vise a elevação da productividade do paiz ! Todas as providencias precisaremos tomar com o fim de conduzir capitaes para reforçar os factores da producção ; e, só o que fizermos nessa directriz, é que se poderá considerar bôa politica economica.

A preocupação de encaminhar capitaes para a agricultura será tão importante quanto a da technica ou da diffusão do ensino profissional.

Ouçamos, a proposito, as seguintes palavras, recentemente proferidas pelo illustre Dr. Antonio Carlos, quando da leitura de sua plataforma de candidato á presidente de Minas Geraes : « *O problema economico domina, neste momento, a attenção de todos os povos que não se queiram extinguir. O Brasil dispõe de poderosos factores naturaes para entrar nessa porfia a que não poderá eximir-se. Resta-lhe, porém, imprimir ao trabalho organização e amplitude consecutivamente mais efficazes, zelar e fortalecer os capitaes aqui accumulados, afim de attrahir novos ; agir no sentido de melhorar, progressivamente, os apparatus de distribuição e circulação da riqueza ; garantir, em beneficio de sua producção, os mercados internos ; firmar para os seus productos exportaveis situação que lhes consolide a posse dos mercados actuaes e a acqúisição de novos* ».

Encerram essas palavras um programma de sabia politica economica a ser executada em todo Brasil, por dilatados annos, se não quizermos succumbir na lucta da concurrencia com outros povos. Ou adoptamos esta politica de amparo decidido ás energias creadoras da riqueza da Nação, ou estaremos condemnados a viver em as-

thenia economica, tendo a cada passo, deante de nós, o perigo imminente de tutela financeira de nossos credores.

E' preciso não quereremos organizar a miseria e tornar o nosso paiz um paiz de mendigos com a opulencia apenas de pequena camada da sociedade.

Atirada á tela da discussão a questão do *imposto sobre a renda*, não ha brasileiro, qualquer que seja o seu logar na sociedade, que deva eximir-se do seu estudo; mesmo porque, pelo seu proprio aspecto technico muito ha que respirar.

Que irá apaixonar as classes estaveis da Nação, já se não pôde ter duvida alguma; por isso mesmo, sua applicação requer, no ambiente social do paiz, a maxima cautela.

Nós até hoje não cogitamos de uma legitima politica agraria; a nossa debilidade economica nada mais traduz do que um reflexo desse lamentavel descuido. Não nos temos preocupado com a realização de estudos consciences e pormenorizados das nossas questões agrarias; quer examinando-as do ponto de vista economico, quer quanto ao seu aspecto politico e social.

No nosso regimen fiscal, que se caracteriza pela desordem e pelas desigualdades na arrecadação, queremos sobrepôr um outro imposto de efeitos ainda mais graves que todos os demais — o *imposto sobre a renda*.

Se ha uma providencia fundamental á existencia do paiz, sem a qual caminharemos ás cegas em materia economica, talvez mesmo para a dissolução e a anarchia; medida que por si só poderia justificar a reforma constitucional essa seria justamente a de uma descriminação clara e insophismavel das fontes de renda da União, do Estado e do Municipio, tal a verdadeira balburdia hoje reinante em materia fiscal no paiz. Desse estado de coisas só tem resultado prejuizos muito sérios para o impulsionamento da nossa economia em geral e, muito em particular, das classes productoras.

Se toda nossa riqueza repousa no sólo, sem que mobilisemos o grande patrimonio de terras que possuímos, caminharemos irremediavelmente para a miseria.

A verdadeira sabedoria economica consiste em encorajar os esforços individuaes na criação de riquezas. Sem que exploremos activa e intelligentemente o nosso

territorio, é certo que não poderemos formar riqueza que assegure o nosso poderio.

Crear receita com a ruina das classes productoras não será preparar a propria ruina da Nação? As classes laboriosas do paiz tendem a bracejar cada dia em maiores difficuldades, dahi o desanimo que tende a avassallar-as.

Antes de pensarmos na creação de novos impostos importaria fazer-se a revisão do regimen tributario em vigor, de modo consentaneo com o surto das forças economicas do paiz. De modo contrario nossa situação no intercambio mercantil internacional tenderá a decahir, creando-se para nós uma perspectiva sombria no futuro. O abysmo irá se cavando deante de nós porque, se por um lado impedimos a entrada de mercadorias estrangeiras com as tarifas proteccionistas, por outro creamos embaraços á exportação, visto como nossos productos se acham sujeitos a taxações de toda ordem, de municipio para municipio e de Estado para Estado.

Como augmentar-se a producção nessas condições, se nos tornamos cada vez mais fracos para as luctas da concurrencia.

Precisamos não nos conservar desattentos para as consequencias sociaes e politicas que possam advir de semelhante regimen tarifario. A nossa constituição previu justamente a descriminação de rendas na preocupação muito justa de evitar que fosse obstado, por um systema desconnexo e paradoxal de impostos, o surto de nossas forças economicas.

Não é possivel disfarçar o facto de que a applicação do imposto sobre a renda entre nós, pelo seu character anti-economico e por vir ferir a renda do trabalho, muito mais onde os cabedaes particulares são de pequeno vulto, trará consequencias funestas para a nossa expansão economica.

Haverá capital que não procure tornar-se sempre mais productivo? E, se dia a dia procurarmos diminuir os poucos lucros auferidos pela agricultura, poderemos esperar que para ella se encaminhem novas energias e novos capitaes?

Quem terá animo bastante forte para realizar emprehendimentos agricolas na incerteza de obter lucros compensadores?

Se ha assumpto financeiro delicado, o da incidencia de impostos é um delles, mesmo porque, por intermedio do imposto, o Estado vae agir contra a fortuna de cada cidadão.

Os parlamentares de todas as nações têm como um dos seus deveres principaes o de estudar cautelosamente a adopção de novos impostos economicos.

Pode-se dizer, sem exagero, que a nossa agricultura, como teremos occasião de demonstrar mais adeante, necessita mais de amparo do que de imposto.

Em sciencia financeira não ha assumpto mais melindroso do que da relação entre a renda e o capital. A renda, mormente na agricultura, está sujeita a grandes fluctuações de alta e baixa.

Succede ainda que as condições economicas da agricultura se têm modificado extremamente nos ultimos annos. Appareceram os aperfeiçoamentos da technica agronomica, cujas conquistas se accentuaram todos os dias, barateando a producção e alargando os mercados de consumo para os productos agricolas.

Hoje, não se pôde garantir mais o augmento do melhoramento da producção agricola sem os methodos aperfeiçoados de preparo do sólo, da adubação, da rotação de culturas, do emprego de variedades melhoradas de plantas etc., para alcançar-se maior somma de productos numa mesma área cultivada.

Se já não é tranquillizadora a nossa situação agricola, se não ha quem possa negar a instabilidade em que vivem as nossas classes productoras ; se carecemos de exportar em larga escala para conseguirmos grandes saldos no commercio internacional, quando só temos o café como artigo principal de exportação ; a prudencia mais elementar aconselha volvermos carinhosamente nossa atenção para aquelles que, seggregados dos centros civilizados, vivem em contacto com a terra preparando nossa legitima riqueza economica.

Com os precalços que assaltam a vida do agricultor ; com as crises periodicas que affligem a economia nacional, o imposto sobre a renda agricola poderá transformar-se em grande calamidade e serio tropeço ao desenvolvimento normal do Brasil.

São do consenso geral os obstaculos existentes entre nós para o trabalho na agricultura ; falta-nos a regu-

lamentação do trabalho operario, o ensino technico, o credito agricola, os meios adequados de transporte, os mercados seguros para os productos, falta-nos, emfim, *organização economica*, fazendo com que os productos difficilmente cheguem aos centros do consumo, onerados de forma tal que pouco ou nenhum lucro proporcionam ao productor. Sem uma recompensa segura para o trabalho e o capital, não será possível querer-se agricultura prospera no Brasil.

Allega-se que o imposto sobre a renda tem character socialista, porque virá incidir sobre os ricos quebrando as desigualdades sociaes. Não ha como confundil-o, allegam alguns exegetas do texto constitucional, com o *imposto territorial*, com o de *industrias e profissões*, com o sobre *immoveis ruraes e urbanos* além de muitos outros que evidentemente incidem sobre a renda, e com a circumstancia della existir ou não.

Não somos versados em materia de direito constitucional e nem temos estudos especializados de finanças ; mas, o que o bom senso repelle, é que, num paiz novo como o Brasil, se queira taxar a renda proveniente da exploração da terra.

Deante das condições sociaes e economicas do Brasil, sua organização politica e administrativa, torna-se possível admittir a applicação de um imposto que, por sua natureza, além de complexo como soe ser o sobre a renda, exige um grande gráo de cultura do povo ? Haverá quem ignore que entre nós os impostos não são uniformes ?

A característica essencial do imposto sobre a renda é de sua incidencia sobre os abastados, sobre aquelles que accumulam em suas mãos fortunas consideraveis capazes de supportar taxas elevadas. Nesse caso, o fisco se associa á renda do contribuinte sem inconvenientes economicos.

Não será esse, certamente, o caso do Brasil ; como paiz novo que é, de grandes virtualidades economicas e sem capitaes para desenvolver-as.

Queiram ou não aquelles que, por principios doutrinarios, chamam de «pratico», «logico», «moderno», «elastico», «racional», etc. ao imposto sobre a renda, trata-se á evidencia de um recurso fiscal extremado, de applicação flagrantemente anti-economica, a que os paizes onerados

pela guerra ou de grandes riquezas accumuladas, se veriam obrigados a lançar mão.

Entre nós, elle virá pezar sobre a população como uma sobrecarga, conjunctamente com todos os demais impostos. De arrecadação difficil e de evasão mais ou menos facil para os capitalistas, longê de se tornar equitativo poderá transformar-se numa perigosa arma de destruição economica.

No caso do imposto sobre a renda, não se trata de saber se é ou não constitucional sua adopção; mesmo porque, admittido pela União, não faltarão sophismas para ser tambem adoptado pelos Estados e Municipios.

Innumeros são os exemplos de triplice tributação entre nós; o que impressiona é a derrocada economica, com consequencias sociaes e politicas difficeis de serem precisas, que elle poderá acarretar para a nossa Patria.

Escusado será pensar em restricções; elle se transformará como todos os demais impostos, num recurso do Estado, assumindo ampliações de todo imprevistas, como tem succedido.

«*The power to tax involves the power to destroy*», razão porque, o imposto sobre a renda, pelos interesses enormes que envolve de todas as classes sociaes, gravando umas mais que outras, exigindo maiores contribuições de alguns Estados da Federação, poderá suscitar queixumes e rancores perigosos, talvez mal avaliados no actual momento.

As taxas federaes, estaduaes e municipaes ahi estão, ferindo uma, duas e tres vezes um mesmo producto, representando pesada carga, que todos aspiram ver reduzidas. Sem uma apreciação de conjuncto dessas taxas; sem uma politica fiscal uniforme, com descriminação precisa dos impostos da alçada da União, do Estado e do Municipio, será crível pensar-se em estabelecer novas normas para o nosso regimen tributario, tornando-o de molde mais são e de indole economica mais conveniente aos interesses do paiz?

Ninguem, de boa fé, poderá responder pela affirmativa.

Que é o imposto?

Segundo Almeida Nogueira, «o imposto não sómente é uma instituição fiscal; é uma instituição economica; uma instituição politica e uma instituição de justiça».

Deve o imposto, por conseguinte, ser objecto de serio exame, muito principalmente na sua possivel repercussão economica e financeira. E, esse cuidado tanto mais se justifica, quando se trata de um paiz novo e em organização como o Brasil.

Na incidencia do imposto, a questão importante a se examinar consiste em saber ou descobrir o verdadeiro contribuinte para apreciar-se o resultado da taxação. A maior egualdade e proporcionalidade na applicação do imposto deverá ser um dos principaes cuidados que deve presidir ao lançamento de qualquer imposto.

Que se entende por *renda* em agricultura?

Ella deve incluir os salarios, o rendimento da terra, os juros do capital empregado em animaes, machinas, ferramentas, etc., utilizados na propriedade.

Segundo W. J. Spilmann, encarregado da secção de administração agricola do Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos: «on the whole the income of farmers in this country even when we include as a part of the income those things consumed on the farm where they are produced, is certainly not more than sufficient to pay 5 per cent on the investiment and ordinary farm wages for the labor they do, and it is probably considerable less than this».

Como obter-se a taxa da renda de capitaes empregados na agricultura? Será a rendá da terra sómente que deva servir para julgar-se da renda agricola?

Se o imposto sobre a renda deve incidir sobre a renda e não sobre o capital, torna-se preciso haver lucro e só se póde conhecer o lucro sabendo o custo de producção e o preço da venda dos productos agricolas.

Ao se adquirir uma propriedade tem-se que considerar o capital de aquisição e o capital destinado a melhoramentos permanentes — constituindo o *capital fundiario*; e o destinado a impostos, salarios etc. Ainda ha necessidade de um *capital de reserva*, destinado a acudir a eventualidades que possam occorrer, como melhoramentos imprevistos, más colheitas, etc..

Segundo as instrucções baixadas para a cobrança do imposto sobre a renda na agricultura lê-se o seguinte: «Se o contribuinte não possuir documentos idoneos para demonstrar o rendimento liquido, declarará o valor da propriedade na forma A da cedula, e mencionará como

rendimento liquido a importancia de 10 o/o do valor da propriedade». Mas, o que se entende por «valor da propriedade»? Segundo as instrucções, é o que é «representado pela *somma* dos capitaes invertidos em terras, construcções, bemfeitorias, machinismos, machinas agricolas, cultivos permanentes, gado de venda e animaes do trabalho». Ainda dizem as instrucções baixadas pela Inspectoria do Imposto sobre a Renda: «os rendimentos dessa cedula não serão computados para os effeitos do imposto proporcional. A respectiva importancia deve ser incluída no montante de outros rendimentos, se houver, para a cobrança da taxa *complementar progressiva*».

Chama-se imposto progressivo segundo Stourm — aquelle cuja tarifa se eleva no futuro á medida que crescem os valores sobre os quaes é lançado. A adopção desse imposto entre nós constitue medida perigosissima.

O que se póde chamar *lucro* em agricultura?

Segundo Thomaz Nixon Carver, professor de economia politica da universidade de Harvard, «the profits of farming are what is left of farmer's annual income after allowing himself wages for his own labor, rent for his own land, and interest for his own capital».

E' facto que o successo ou insuccesso de toda e qualquer exploração depende do *custo de producção*. Entretanto, o *preço* de custo não é o mesmo para o agricultor, commerciante ou industrial.

Na agricultura a sua apreciação é difficilima porque o capital requerido e o lucro liquido variam com os varios typos de exploração, tendo-se de considerar o custo do trabalho do homem e dos animaes da fazenda e muitos outros factores desconhecidos dos agricultores e de muitos technicos. São muito complexos os problemas que se referem á exploração agricola.

Fazendo apreciações sobre o *custo de producção* na agricultura assim se exprime o Dr. Souza Reis, actual chefe da Delegacia de Imposto sobre a Renda, em seu trabalho sobre «Contabilidade Agricola», editado quando director da Escola Agricola de Piracicaba: «O capital deverá ser computado pelos juros e amortizações que se tornarem precisos, as machinas pela depreciação que soffrerem em virtude da usura a que o trabalho der lugar. A mão de obra pelo que se tiver dispendido para conseguila, os impostos, os alugueis, os transportes, as emba-

lagens, tudo enfim que fôr susceptível de ser representado em moeda e se tiver applicado na producção, nas partes correspondentes, deve ser sommado e computado na formação do preço de custo da producção obtida».

Deante disso, isto é, sem se saber o *custo de producção*, como considerar-se *rendimento liquido* de uma propriedade 10 o/o do valor da propriedade ?

Não será certo tambem que as condições mais diversas podem influir sobre o preço de venda de um producto agrícola ?

Sem se ter em linha de conta as despesas geraes de uma propriedade, a producção pode variar com a sua extensão, com os salarios, os impostos, a natureza physica e chimica do sólo, as culturas susceptiveis de exploração etc. sujeitando os rendimentos a grandes variações.

O capital requerido na agricultura e o lucro liquido que della se possa alcançar varia extremamente.

«Innumeras são as causas — quem o declara é o Dr. Souza Reis em seu trabalho já citado sobre contabilidade agrícola — influenciando sobre o preço de custo de producção na agricultura, e o problema torna-se complexo em virtude da intima relação existente entre todas as operações de uma fazenda para conseguir uma producção immensamente variada».

Deve-se entender por impostos a contribuição que o Estado tira da renda de cada cidadão para as despesas com os serviços publicos. Portanto, torna-se preciso primeiro conhecer a renda de cada contribuinte para della tirar uma parte. Tomar a renda em globo, como se quer fazer, constitue medida inquisitorial, inexacta e perigosa.

No caso de renda agrícola, dar-se um valor arbitrario ás propriedades sem se conhecer exactamente o lucro liquido das explorações ; sabendo-se que não existe no nosso meio agrícola a contabilidade, cujo uso não é facil quando applicada á agricultura ; será um perigo e uma iniquidade, além de constituir séria ameaça á ordem social do paiz.

A terra, o trabalho e o capital são elementos que participam muito desigualmente nas explorações agropecuarias e da combinação dellas resultam os diversos systemas de cultivo.

De uma região para outra, segundo o clima, o sólo, etc., pode variar o *custo de produção*, sendo necessario o estudo de cada região para fixal-o.

Aquelles que se dedicam á agricultura visam a percepção de uma renda e, desde que vejam diminuir os seus lucros acabarão desanimados, sobrevindo a quédia da produção e os mercados nacionaes acabarão abarrotados pelos productos de outras procedencias.

Uma das causas mais sérias da eterna crise agricola em que nos debatemos vem a ser a da falta de mercados, crise essa aggravada dia a dia por nós mesmos com os impostos directos ou indirectos que se reflectem sobre a produção, cujo custo tende sempre a augmentar, o que importa em nos incapacitar para as justas da competição commercial.

A despeito de augmento progressivo dos impostos, e, portanto, das receitas, os deficits orçamentarios crescem sempre acarretando o encarecimento da vida. Todo o possivel lucro do agricultor é, em grande parte, absorvido pelos impostos e pelos fretes, o que explica a miseria que grassa no interior do paiz.

E' certo que o capital, empregado na agricultura, será sem duvida o mais castigado pelo imposto sobre a renda. Elle irá recair em cheio sobre o preço da terra e outras formas da propriedade pessoal do agricultor. Isso quer dizer que o agricultor, talvez mais do que as outras classes, será obrigado a contribuições totaes do que della fôr exigido.

Seria o caso de se perguntar : que impostos já não paga o productor agricola no paiz ? Será uma resposta difficil attenta a balburdia reinante no nosso regimen fiscal.

E' assim que, na maioria dos Estados já existe o imposto *territorial*, sobre a *produção bruta*, de *industria e profissões*, de *viação*, de *consumo* (sobre o alcool e bebidas alcoolicas, fumo, manteiga e queijo, sal, etc.), de *exportação* (com as suas taxas e sobretaxas, como acontece com o café, assucar, algodão, cacáo etc. por parte de muitos Estados), do *dezimo* etc., além de uma série de *impostos municipaes* que seria difficil enumerar tal a sua diversidade, sendo considerados em todo paiz como aquelles que mais oneram o agricultor, o criador e o profissional de industria rural.

E, antes de chegar aos mercados consumidores existem em ainda os fretes, que têm subido ultimamente em vertiginosa velocidade. De que valerão os nossos dons naturais, se o capital destinado á agricultura muito precario actualmente se retrahê cada vez mais?

Sem lucros, ao menos provaveis, não haverá ninguém que queira applicar capitães na agricultura.

Segundo o recenseamento de 1920 foram arrolados 648.153 estabelecimentos ruraes, os quaes estão distribuidos da seguinte forma segundo as suas áreas:

Até	40 hectares		317.785	estabelecimentos
de	41 a 100	hectares	146.094	»
»	101 a 200	»	71.377	»
»	201 a 400	»	48.817	»
»	401 a 1000	»	37.705	»
»	1001 a 2000	»	13.186	»
»	2001 a 5000	»	8.963	»
»	5001 a 10.000	»	2.498	»
»	10.001 a 25.000	»	1.207	»
»	25.000 e mais		461	»

O valor total dos immoveis recenseados em todo o Brasil correspondia em 1920 a 10.568.008:671\$, dos quaes 78,8 % corresponde ao valor das terras, 18,1 % ao das bemfeitorias e apenas 31 % ao dos machinismos e instrumentos agrarios — oscillando esta percentagem entre 0,9 % e 6,6 %.

Esses dados retractam a situação de atrazo em que jaz a nossa agricultura. Accresce ainda que a exploração agricola dos nossos dias para que possa proporcionar successo exige o concurso de multiplos factores.

Só com medidas muito cautelosas e sabias se poderá traçar directrizes economicas e commerciaes que dêem vida e expansão ás forças vivas do Brasil.

Não se terá de jogar apenas com problemas internos (como cambio, transportes, impostos, credito, methodos commerciaes etc.) porque se precisará ter tambem em linha de conta os factores mundiaes.

Pois não estamos assistindo, todos os dias, a interdependencia dos phenomenos economicos com as oscillações dos preços dos productos agricolas, influindo decisivamente no augmento ou diminuição da producção?

Não é sufficiente produzir-se, porque medidas outras se impõem capazes de garantirem a organização e defeza das rendas.

«Emquanto a produção nacional for insufficiente para as necessidades e o bem estar dos individuos e da sociedade, a somma das receitas publicas sel-o-á igualmente, a despeito de quaesquer expedientes ou medidas fiscaes de prudencia empregadas para apparentar situação differente» (Amaro Cavalcanti).

«Não pode haver thesouro rico em uma nação pobre», motivo porque as rendas publicas não poderão augmentar sem a condição fundamental de real prosperidade economica do paiz.

Acirrada ahi está a concurrencia mundial, para ella se aprestando com as melhores armas todos os povos; não pôde haver mais privilegios de produção ante a technica agronomica; as organizações financeiras se tornam dia a dia mais poderosas; razão porque, em consequencia mesmo das perturbações sociaes, só muito cautelosamente deveremos transportar para o nosso meio medidas cuja applicação reclama a maxima precaução por poderem influir na expansão das forças vivas do Brasil.

Não possuímos propriamente organização agricola; e, se exceptuarmos a cultura cafeeira, manancial donde defluem na sua quasi totalidade os nossos saldos mercantis, todos os demais productos só apparecem muito precariamente na pauta do nosso commercio exterior.

A depressão que o imposto sobre a renda applicado á agricultura poderá causar constitue assumpto de muita gravidade e que não pode escapar á reflexão dos responsaveis pelo futuro do paiz.

O imposto sobre a *renda agricola* consideramol-o como possuindo grandes inconvenientes de ordem politica, economica e financeira, razão pela qual não pode consultar os interesses geraes do paiz na actual situação da agricultura brasileira.

O IMPOSTO SOBRE A RENDA AGRICOLA

O IMPOSTO SOBRE A RENDA AGRICOLA

L. V. FIGUEIRA DE MELLO

DIRECTOR SECRETARIO DA SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Muito dignas de louvôr são a attitude e a acção do illustre Deputado Federal por São Paulo, Dr. Cardoso de Almeida, Membro da Commissão de Finanças da Camara, no sentido de ser remodelado o actual imposto sobre a renda, assentando-o sob outras bases que não as actuaes, injustas, extorsivas e mal reguladas. E', pois, summamente grato ás classes conservadoras registrar o nobre procedimento do distincto parlamentar que, além disso, tem ouvido as classes interessadas por intermedio de suas associações representativas. Demonstra assim S. Excia. o seu empenho em conseguir uma solução que attenta ás reclamações feitas contra as disposições de uma lei e um regulamento aos quaes não precedeu um estudo bastante demorado e succinto de uma questão, entre todas, importante.

As Associações agricolas foram tambem ouvidas por S. Excia.. Reconhecidas embora de um modo especial a S. Excia., não pôdem deixar, porém, de manter o seu ponto de vista contrario á instituição do imposto sobre a renda agricola no Brasil, porquanto o reputam anti-economico, inoportuno, inadaptavel ás condições do nosso meio. Aliás, a opinião das Associações agricolas é infensa ao imposto sobre a renda, mesmo em geral, porque, applicado num paiz sem capitaes como o Brasil, vem de facto onerar o trabalho sob todas as suas fórmãs, seja agricola, industrial ou commercial, seja sob outra qualquer fórmula. Nessas condições o seu effeito será diminuir, reprimindo-o, o estímulo dos brasileiros e dos estrangeiros

que vivem entre nós, radicados, labutando não só em proveito próprio, mas também em proveito de um paiz novo, no qual se precisa appellar para as energias de todos os seus habitantes. Em se tratando especialmente do imposto sobre a renda agricola, a Directoria da Rural ficou ao par, por intermedio de S. Excia., das modificações que pretende apresentar á deliberação do Congresso, tendentes a simplificar o processo de arrecadação e a minorar a applicação do tributo.

Entretanto, apesar de sua bôa vontade, permanecem em verdade os mesmos os factores da alta relevancia que se oppõem á instituição ou melhor á conservação desse imposto entre nós. E' opportuno lembrar aqui as conclusões a que chegou a grande Assembléa das Associações Agricolas do Brasil, reunida em 27 de Maio do corrente anno, na Capital da Republica. Dessa Assembléa, cuja ideia partiu da Sociedade Rural, consubstanciada no seu appello-circular de 14 de abril, resultou um pedido ao Congresso Federal no sentido de ser concedido ás rendas agricolas um prazo de isenção por cinco annos, durante o qual se poderia fazer um estudo e tomar uma orientação mais segura, em questão tão complexa.

Se forem considerados os multiplos aspectos de actividade agricola brasileira, é impossivel negar a procedencia do nosso pedido. S. Excia. mesmo em seu discurso de 20 de Agosto ultimo a elle se referiu com as seguintes palavras :

«No Congresso de lavradores os agricultores que ao mesmo compareceram não solicitaram do Poder Legislativo a isenção do imposto, *pediram muito razoavelmente* que se concedesse o prazo de cinco annos para se tornar effectiva a cobrança desse tributo, afim de que o Poder Executivo estudasse o meio practico e seguro de operar essa taxação sem vexame para as contribuintes e sem extorsões por parte do empregado do fisco».

Temos, portanto, por nós o depoimento insuspeito de S. Excia., muito embora na continuação de seu discurso S. Excia. se mostre partidario da extensão do imposto á classe agricola, para que não se faça uma excepção injustificada, no entender de S. Excia..

Não perdem por isso sua força as palavras de S. Excia. classificando o nosso pedido de «razoavel» e assim

devemos appellar para o seu esclarecido espirito pedindo-lhe o amparo de seu prestigio em favor da solicitação que fizemos ao Congresso.

Não pedimos, como bem diz S. Excia., uma isenção permanente, mas sim temporaria. Aliás estamos certos de que o estudo da questão feito sob todos os seus aspectos, concluirá inevitavelmente pela inconveniencia actual do imposto sobre a renda agricola.

As conclusões da assembléa do Rio de Janeiro demonstram cabalmente a justiça que nos assiste, mas é oportuno accrescentar-lhes uma observação estatistica curiosa. E' a seguinte, fundada no Recenseamento Geral de 1920.

Dos 851.118.900 hectares que constituem a superficie do Brasil, só puderam ser recenseados para o effeito da investigação sobre agricultura e pecuaria, 175.104.675, isto é, 20,6 % do total. Os outros 676.014.225 não foram atingidos por causa das condições naturaes do nosso territorio vastissimo e pouco povoado, cuja densidade demographica é apenas de 3 e meio habitantes por kilometro quadrado. Não é só. Temos 82 municipios cuja extensão é maior que a do Estado de Sergipe (21.552 km²) e existe mesmo um, o de Santo Antonio do Rio Medeni, em Matto Grosso, que tem de superficie 316.341 km², maior portanto do que muitos paizes da Europa, maior ainda do que os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo.

Pois é nesse enorme paiz onde 80 % de seu territorio não póde ser recenseado, onde não existe cadastro, nem registros territoriaes, onde a densidade da população é minima, que se quer instituir o imposto sobre a renda agricola, affectando uma massa rural de instrucção acanhada, por vezes inexistente, á qual se vae exigir a apresentação de escriptas e a descriminação de suas receitas e despesas !

Como fazel-o sem os estudos que S. Excia. considera necessarios e que ainda não foram feitos !

S. Excia., em seu mencionado discurso, disse : «E' indispensavel que uma lei seja modificada ; é imprescindivel que votemos uma lei brasileira, para o povo brasileiro, de accordo com as nossas necessidades, costumes e tradições».

Referiu-se assim S. Excia. á copia que se fez das leis de outros povos, cujos ensinamentos é conveniente estudar, nunca, porém, deixando de lado os nossos pontos de vista próprios.

Dentro das condições actuaes, porém, poderá acaso o imposto sobre a renda agricola enquadrar-se dentro dos termos definidos por S. Excia. ? De certo que não, porque não está de accordo com as nossas necessidades, nem com os nossos costumes, nem com as nossas tradições. Vem sobrepôr-se, além disso, aos enormes impostos que pesam sobre a exportação dos nossos productos agricolas, causa esta principal, segundo o testemunho geral do nosso atrazo ou pelo menos dos maiores.

A cifras de centenas de milhares de contos sobem estes impostos. Pela excellente obra «Cifras e Notas» do illustre Senador Lyra Tavares, é possível fazer-se um calculo exacto. No anno de 1923, em 16 Estados da Federação arrecadou-se, e em 4 orçou-se o imposto de exportação num total de 228.555 contos. Com a depreciação da moeda e o augmento do volume da exportação, não deve estar longe actualmente de 400 mil contos a somma desse tributo que affecta as forças vivas do Paiz e as aniquila.

Será porventura razoavel que a esse enorme peso e ao de todas as outras contribuições directas e indirectas, pagas pelos agricultores e criadores, se queira accrescentar o imposto sobre a sua renda?

A S. Excia. não passou desapercibida tal superposição, suscitando-lhe porém a observação de que o imposto de exportação é cobrado pelos Estados ao passo que o de renda é de competencia da União. Um reparo se impõe entretanto. Num paiz como o nosso, de triplice arrecadação, federal, estadual e municipai, não é licito que cada um dos tres poderes lance o contribuinte sem attender ao que este já paga aos outros. A vingar o raciocinio contrario, não é possível prever o termo a que pôde chegar nem calcular o estado miseravel a que fica reduzido o contribuinte lançado tres vezes impiedosamente, sob diversas formas. No caso em questão, o agricultor terá forçosamente que succumbir. Por ahi se vê quanto é falha a noção que se quer attribuir ao imposto sobre a renda agricola — de *justiça* e de *equidade*. Onde a justiça,

onde a equidade em tributar cada vez mais uma classe já tão onerada?

Um dos paizes que nos devem servir de paradigma é de certo a grande Republica Norte Americana.

Pois nesse poderoso paiz que assombra o mundo com o seu desenvolvimento economico, existe na sua Constituição um artigo que é o artigo 1, da classe 9, clausula 5, que reza o seguinte:

« Não serão decretadas taxas ou direitos sobre as mercadorias exportadas de qualquer Estado. »

Em que situação ficaremos nós outros, que já asphyxiam o nosso progresso com as taxas enormes que todos conhecem e que são repellidas, no geral dos paizes e—in limine—pelo pacto fundamental da mais adiantada nação do mundo.¶

Não, não é possível que isso se dê. O criterioso espirito de S. Excia. ha de reconhecer forçosamente que a sua theoria acêrca da generalisação do imposto á renda agricola, entre nós, é insustentavel. Tirem-nos o imposto de exportação que nos afflige e afflige o Paiz e pagaremos a justa contribuição que nos fôr pedida sobre a nossa renda. Mas antes afastem de nós este espectro que é o tributo da exportação. Não está em nós escolher o meio pelo qual se ha de supprimir esse tributo. Reclamamos apenas a sua extincção. Não será de certo porém meio habil para essa exclusão, attribuir-se á União o imposto sobre a renda, unico tributo que no Estado poderia sanar a differença produzida pela suppressão do imposto sobre a exportação.

Uma ultima consideração desejo fazer. E' aquella que me inspiram os conceitos emittidos em sua plataforma por S. Excia. o Dr. Washington Luis, Presidente Eleito da Republica.

« Um paiz novo que quer com segurança progredir ha de attrahir braços e capitaes para fixal-os e nacionalisal-os. Para isso a primeira condição é que elles se sintam garantidos a principio, bem e á vontade em seguida, melhor aqui do que em qualquer outra parte para que permaneçam se considerem e de facto fiquem brasileiros. »

Para cultivar as nossas extensas terras, para povoar o nosso enorme territorio, precisamos, pôis, de capitaes e de braços estrangeiros. Pódem attrahil-os instituindo o

imposto sobre a renda agricola? Não, por certo. Ao contrario, os afastaremos e juntamente com muitos dos que aqui já estão, irão beneficiar outros paizes, nos quaes, como na Argentina, ainda não se commetteu o erro de tributar a renda e o trabalho agricolas e que por isso vêm affluir a seu territorio esses elementos tão preciosos. «Melhor aqui do que em qualquer outra parte» diz o Dr. Washington Luis. Palavras sentenciosas estas que encerram uma grande verdade e um grande principio, principio este que será desattendido se no nosso paiz os capitaes e os braços estrangeiros se sentirem menos á vontade do que nos nossos visinhos mais precavidos e menos pressurosos em tributar as energias agricolas, principal esteio em que podem fundar a sua grandesa e o seu progresso.

Não pratiquem a insania de agravar ainda mais a sobrecarga tributaria das forças vivas do Paiz. Retrocedam ao contrario, e que se proclame como principio de Estado, como principio de Governo, com principio de administração publica, que as actividades agricolas não serão sujeitas ao imposto sobre a renda, pelo menos emquanto perdurarem esses vampiros que são os impostos de exportação.

Longe de representar injustiça e iniquidade tal proclamação encarnaria em si mesmo a propria justiça e a propria equidade. Só bem resultará della e se o seu effeito vier a ser attrahir os lucros e os capitaes, tanto nacionaes como estrangeiros, para a cultura do nosso sólo, isento assim de mais tributos e mais impecilhos e collocado como que em situação mais favoravel quanto ás demais actividades, rendamos graças ao salutar principio erigido assim como systema. As nossas terras sulcadas pelos arados, os nossos campos repletos de gado, hão de pagar generosamente á Nação com o esforço generoso e honesto de uma população agricola, a excepção que em seu favor se fez. Os seus productos hão de abastecer e dar vida e alento ao Paiz inteiro tanto mais barato quanto mais abundante forem. E depois hão de abarrotar o bojo dos navios que demandam os nossos portos e que os distribuirão pelo mundo em troca do ouro estrangeiro, proporcionando-nos a riqueza e tornando-nos um paiz poderoso, culto e prospero.

São Paulo, 16 de Setembro de 1926.